
SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º L /2026

À EMENDA N.º 01/2026, AO PROJETO DE LEI N.º 46/2026 - AUTORIA DO DEPUTADO TOMÁS HOLANDA, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDA E SURDOCEGA EM HOSPITAIS E DELEGACIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

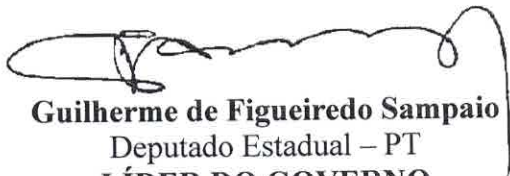
MODIFICA O ARTIGO 2º DA EMENDA N.º 01/26, AO PROJETO DE LEI N.º 46/2026 - AUTORIA DO DEPUTADO TOMÁS HOLANDA.

Art.1º Fica modificado o artigo 2º da emenda nº 01/2026, ao Projeto de Lei nº 46/2026, de autoria do deputado Tomás Holanda. Passando o artigo 2º da emenda à seguinte redação:

Art. 2º Suprime os artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 2º - Esta subemenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de julho de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Emenda nº 01/2026, ampliando seu alcance para incluir a supressão do art. 2º do Projeto de Lei nº 46/2026, além dos artigos já citados na emenda.

A alteração busca conferir maior adequação jurídica à proposição, afastando dispositivo que reproduz normas gerais já disciplinadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como evitando a permanência de disposições que possam extrapolar a competência legislativa suplementar do Estado.

Dessa forma, a subemenda promove o aperfeiçoamento da técnica legislativa, reforça a segurança jurídica da matéria e harmoniza o texto da emenda com o ordenamento jurídico vigente, preservando a finalidade da proposição de assegurar atendimento acessível às pessoas com deficiência auditiva, surdas e surdo cegas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de julho de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO